

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.177, DE 1960

Dispõe sobre inscrição em concurso de ingresso ao magistério secundário e normal

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Aos atuais professores interinos, substitutos e contratados dos estabelecimentos de ensino secundário e normal é concedido o direito de se inscreverem no próximo concurso de ingresso, na matéria que estejam lecionando, independentemente da apresentação de títulos exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Pretende-se, com este projeto, amparar os atuais professores interinos e contratados, dando-lhes, como é de justiça, oportunidade iguais, conforme preceituam os dispositivos constitucionais vigentes.

O alcance da proposição é fácil de ser apreendido. A medida se recomenda, pois, à aprovação da Casa.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1960.

(a) Israel Novais

PROJETO DE LEI N. 1.178, DE 1960

Dispõe sobre aposentadoria dos agentes de fiscalização de caça e pesca

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Os Inspectores, Fiscais e Motoristas, da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais independentemente de qualquer formalidade, desde que contem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na fiscalização.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os Inspectores, Fiscais e Motoristas da Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura são os responsáveis pela proteção da fauna aquática e silvestre e floras ribeirinhas em todo o Estado.

A fiscalização de pesca é feita nas 24 horas do dia, com um pequeno bote com motor de popa, procurando pegar os infratores em flagrante, desbaratando núcleos de pescas ilícitas e atuando os fora da lei.

A fiscalização de caça é feita no mato, procurando localizar e apreender a arma, atuando o infrator.

O trabalho da fiscalização é árduo e perigoso, estando sujeito aos mais variados males, enfrentando intempéries, frio, sol ou chuva, mosquitos, pernilongos e vermes em zonas não saneadas, o que ocasiona frequentes contaminações dos servidores. Outros riscos correm os agentes da fiscalização. Os infratores nem sempre acatam a decisão dos fiscais. É frequente enfrentarem a resistência, desacato e, às vezes, tentativa de agressão.

Nada mais justo, portanto, que reduza para 25 anos o tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria facultativa dos agentes da caça e pesca, como já ocorre com outras categorias funcionais, sujeitas às condições análogas.

Sala das Sessões, em 8-11-1960.

(a) Pinheiro Júnior

PROJETO DE LEI N. 1.179, DE 1960

Dispõe sobre transformação de cargo na Secretaria do Governo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Administrador, referência "50", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, um (1) cargo da referência "31", da carreira de Administrador, da Tabela II, da Parte Suplementar, do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido pelo artigo anterior desta lei, será apostilado pelo Secretário do Governo e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Visa o presente projeto corrigir e completar o critério adotado pela administração pública estadual ao expedir o Decreto-lei n.º 16.707, de 13 de janeiro de 1947, art.º 4.º, II, "a" em consonância com o mesmo sentido que precedeu a elaboração e expedição do Decreto-lei n.º 16.872/46. Este último diploma, ao restabelecer antigos cargos de Administrador existentes nos quadros do Estado, os incluiu na Tabela II, da Parte Permanente do então Quadro Geral, hoje desdobrado em quadros das Secretarias de Estado, não cuidou como deveria, de estender idêntico procedimento ao cargo de que ora se cogita, eis que nada este cinge dos demais abrangidos pelo diploma, tanto no tocante à própria denominação como quanto ao elenco e extensão das atribuições que lhe são próprias.

Aliás, o funcionário interessado é ocupante do único cargo que ainda resta da carreira de Administrador, sendo ainda certo que todos os demais ocupantes do mesmo cargo, atualmente isolados, têm seus vencimentos fixados na referência "50" constituindo, por isso mesmo, o caso de um exemplo de injustificável disparidade de tratamento, face ao princípio legal e humano que impõe retribuição uniforme para cargos de igual denominação.

Sala das Sessões, 8-11-1960.

(a) Angelo Zanini

PROJETO DE N. 1180, de 1960

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar no bairro do Alto da Bela Vista, em Osasco.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1960.

(a) João Hornos Filho

Justificativa

Osasco, dinâmico e populoso município, resente-se de falta de mais um estabelecimento de ensino primário. Com efeito, funciona atualmente um Grupo Escolar com pouquíssimas classes, com real prejuízo à boa formação escolar. Cumpre acrescer, ainda, que é elevado o número de crianças em idade escolar que não consegue vagas naquele único estabelecimento.

A efetivação da medida ora proposta além de possibilitar uma formação eficiente às crianças, abrigará aquelas que não obtiverem matrícula.

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa requerimento do nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, solicitando licença, por trinta dias, para tratamento de saúde, a partir de 8 do corrente; fica convocado o suplente da legenda, nobre deputado Lincoln Feliciano, que por sua vez solicita dez dias de licença, para tratar de interesses particulares, a partir de 8 do corrente; fica, portanto, convocado o suplente seguinte, nobre deputado Pinheiro Júnior.

Sobre a Mesa ofício do nobre deputado Francisco Franco, comunicando que vai ausentar-se do país, em viagem para os Estados Unidos; fica convocado o suplente da legenda do P.R., Sr. Jamil Mattar de Oliveira.

O SR. CID FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra, pelo artigo 80, como líder de bancada.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pelo artigo 80, como líder de bancada, o nobre deputado Cid Franco.

O SR. CID FRANCO — (Sem revisão do orador) — Srs. deputados, falecer Osório Borba, o meu grande e velho companheiro de ideal socialista.

Viveu e morreu pobre. Na imprensa e no livro, tornou-se um nome conhecido e respeitado em todo o país.

Há certos adjetivos que se apresentam vazios, quando usados de maneira protocolar na qualificação de pessoas e entidades. Por exemplo: o honrado governo de Fulno, o honrado governo de Beltrano, a honrada administração de Sicrano.

Mas êsses e outros adjetivos, quando aplicados ao velho Borba, estavam sempre cheios de verdade, autenticidade.

O honrado Borba! Foi um dos jornalistas, escritores e homens públicos verdadeiramente honrados do nosso país.

Intransigente. Áspero. Leal.

Um homem autêntico. Não um boneco, um picareta, um desfibrado.

Osório Borba, o honrado Osório Borba.

Deve ter feito inimigos ao longo de sua vida reta e pura de escritor e de político. Não os odiava. Combatia-os como sintomas de degradação como exemplos maus que devem ser combatidos. Mas não odiava as criaturas em si mesmas.

Tenho alguns de seus livros e algumas de suas traduções trabalhos oferecidos pelo companheiro que se foi. Trabalhos que já elogiei de público em mals de uma ocasião.

Companheiro que se foi? Disse mal. O companheiro que desapareceu apenas fisicamente.

Restam-nos o seu exemplo, a sua inquebrantável honradez, a sua franqueza, a sua rudeza que não excluía a ternura humana. Resta-nos a vida que Osório Borba viveu: pobre, corajosa, reta e limpa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Anacleto Campanella.

O SR. ANACLETO CAMPANELLA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, nunca regateamos, através de numerosas orações proferidas desta tribuna, o nosso entusiasmo, o nosso aplauso, o nosso louvor pela magnífica obra desenvolvimentista do eminente Presidente Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Formamos também entre aqueles que teceram os mais veementes elogios ao evento Brasília. Podemos mesmo afirmar que nos colocamos entre aqueles deputados que, neste plenário mais têm enaltecido, sem rebuço, de viseira erguida sem nenhuma limitação ou algum resquício de reserva ou de ressalva, à obra que consideramos ciclópica e incomparável do dinamismo ocupante do Palácio da Alvorada — o "Criador Brasília", título pelo qual o nobre filho de Mariana é conhecido e admirado por esse imenso mundo agora.

Sr. Presidente, nobres deputados não mudamos de opinião: não retiraremos um adjetivo sequer daqueles empregados para qualificar e conceituar o precioso homem público, no que tange à sua política desenvolvimentista. Esta sem paralelo na história administrativa do nosso país. Na mesma proporção, é claro, temos endereçado nossos elogios à normativa pela qual se conduz o eminente Governador do Estado, Professor Carvalho Pinto, que, através de seu chamado Plano de Ação, para cuja execução esta Casa lhe assegurou meios.

Mas, Sr. Presidente, se a ambos estadistas não regateamos o nosso apreço o nosso aplauso, não deixamos, em contrapartida, de fazer aos mesmos e também ao gestor do executivo desta Capital sérias e bem fundamentadas restrições relativamente à injustificável indiferença de todos eles face às dificuldades por que passa o nosso povo em decorrência da constante majoração dos preços, já de todas as utilidades, já dos serviços de atendimentos como dos medicamentos, transportes e tudo mais.

A tal propósito já declaramos, muitas vezes, desta tribuna, que o Governo tem sido, no Brasil, o GRANDE AUSENTE — e registre-se-o com maiúsculas —, das soluções que condigam com os cozeirinhos interesses do nosso povo distantes que sempre se colocam os executivos federal, estadual e municipal de todos os problemas que afligem a economia popular, entre nós.

E é por isso, Sr. Presidente, Srs. deputados, que num dia sombrio como o de hoje, em que numerosas greves são deflagradas em todo o país em decorrência da surdez, da indiferença, da insensibilidade, do desinteresse de nossos governos, estamos a cavaleiro para, descejoando descer às razões que determinaram tais movimentos, poder dizer com segurança o que eles, de fato, significam, bem como o que deles pensamos.

Assim é que não consideramos as greves que hoje varrem o território nacional com o seu grito de desespero, de modo algum, como causa de algo, mais efeito, pura e simplesmente efeito direto, inarredável, iniludível, do ominoso descalço por parte dos nossos governos pelas crises de natureza econômica que infelicitam, afligem e desesperam este não cogitado povo brasileiro.

E o desafio, a válvula de escape, é a "avalanche", o rôlo-compressor que já não podem ser contidos e que rolam, que se despenham dos perigosos da indiferença, da inação ominosa e criminosa dos nossos governos para fazer-lhes sentir o peso de seus desesperados anseios.

Não se argua, pois, Sr. Presidente e nobres deputados, de nitida de cristalinamente extremistas tais manifestações que são o eco mesmo, o eco amargurado da revolta que sempre advém de um constante e melancólico apertar do cinto para conter o estomago, cada vez mais vazio. É a caudal imensa e informe de lágrimas de desespero dos que comem, vestem-se, curam-se cada vez menos, cada vez pior, porque os preços de tudo sobem na espiral incontrolável da ganância dos desalmados, dos desfibrados donos dos mercados numa demonstração fática e sombria da acefalia governamental no que tange à proteção à economia do nosso povo.

E claro, Sr. Presidente, como é chamada tromba d'água, que, como imensa bomba líquida, explode no moiro e arrasta consigo, de roldão no péso e na voragem de suas águas incontroláveis: troncos, pedras, casas, cercas, animais e seres humanos de cambalhada com plantações, também os grandes movimentos grevistas, por sua natural permeabilidade estrutural, arrastam consigo uma leva anônima de descontentes de todos os matizes políticos, trabalhados ou não por exotismos inconfessáveis ou ilícitos, maxime, entre nós, em que a miséria, a fome, o desalento, a descrença em melhores dias a todos estende suas garras letais. E isto, porque a fome, toda gente o sabe, é má conselheira.

Retomem, porém os governos, o timão do barco que deixaram à mercê de todos os ventos da indiferença, navegando no mar encavado do desespero popular, e imprimam a essa nau o rumo dos interesses deste por tantos títulos, infelicitado povo.

Ver-se-á, então, que os horizontes se farão mais claros que haverá porto seguro para receber os dinâmicos capitais do barco, tanto tempo desavovado, aos azares perigosos de sua insânia, da sua ominosa indiferença.

Fraza aos Céus, Sr. Presidente, se capacitem os nossos governos de que há muito sou a hora de agirem, fazendo-o com urgência, com presteza com justiça, e, sobretudo, com o mais consentâneo senso de humanidade condizente com os fóros de compreensão, de bondade que caracterizam o nobre povo da Terra de Santa Cruz. E não se esqueçam, pois, os nossos governos, de que a fome sempre foi, e é e será má, muito má conselheira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Cel. Geraldo Martins.

O SR. CEL. GERALDO MARTINS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, há tempos dei entrada a uma proposta de emenda à Constituição do Estado. Ela, no entanto, por deficiência de assinaturas, segundo prescreve o Artigo 263 do Regimento Interno, não pôde ser considerada.

Tratando-se de uma emenda de alta relevância, volto a apresentá-la e desta vez revestida de todas as formalidades regimentais.

E a seguinte a emenda:

"O Artigo 60 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação: Aos membros do Ministério Público é vedado exercer atividades político-partidárias, bem como exercício da advocacia, sob pena de perda do cargo".

Tendo o Art. 60 da Constituição Estadual, em sua atual redação, proibido o exercício da advocacia aos membros do Ministério Público porque pelo Artigo 61 foram assegurados aos integrantes dessa carreira vencimentos iguais aos dos juizes das respectivas entrâncias, justa e necessária se nos afigura a emenda ora apresentada.

Visamos dar maior prestígio à nobre classe. E o Ministério Público, hoje, por assim dizer, uma magistratura.

O promotor já não advoga e tem remuneração igual à da magistratura. Já o procurador geral deixou, por lei, de ser um cargo político, pois é nomeado um dos componentes da lista triplíce que é indicada pela classe ao Governo.

Assim, é de toda a conveniência que, com tantos direitos, fique impedido das atividades políticas, o que elevará o conceito e o prestígio da corporação.

De fato, não se entende que o membro do Ministério Público possa envolver-se na vida política, sem que comprometa a isenção necessária ao pleno, seguro e desapassionado exercício de tão nobre função.

Aliás, a inexistência da proibição ora sugerida pela emenda que apresentamos, tem dado causas a crises na classe do Ministério Público, não só pela falta de inúmeros de seus membros convocados para cargos políticos, como também, ocasionando a formação de grupos filiados a esta ou aquela linha partidária, o que, queiram ou não, redunde em desprestígio para a classe.

Assim, quando se procura aperfeiçoar e elevar as altas funções dos Ministros dos Tribunais de Conta, oportuno é que se corrija igualmente a falha que ainda existe na corporação dos fiscais da lei, dos representantes da sociedade, dos procuradores da Justiça, que devem ficar isentos de palácio partidária,